

Lei n.º 437

(Autoriza Recolhimentos)

A Câmara Municipal de Ibiá,
por seus representantes aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Ibiá autorizado a efetuar o recolhimento de pensão e taxa do funcionalismo municipal através do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2.º - O recolhimento a que se refere o artigo anterior foi efetuado por administrações anteriores até abril de exercício de 1955.

Artigo 3.º - De acordo com contrato firmado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal pagará o débito referente ao período após a data citada no artigo anterior.

Artigo 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Ibiá, 10 de abril de 1964.

a) Antonio Barthe Mendes de Faria
Prefeito Municipal

a) João Bartolomeu de Faria
Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria
desta Prefeitura, em 12 de abril de 1964